

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO
PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO DIGITAL COM O CIDADÃO

Pedido de esclarecimento recepcionado em 02/07/2026, encaminhado pela empresa **M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 42.563.692/0001-26.

A PRODEMGE responde ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa Interessada, com fundamento no item 10.4 do Edital, e publicará o presente conteúdo no sítio eletrônico do certame, conforme dispõe o item 10.8 do instrumento convocatório.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

BLOCO 1 – ESCOPO E REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO

1. A solução proposta pelo parceiro precisa necessariamente contemplar todos os blocos funcionais descritos no item 3.2 (CRM, BPM, ECM, Analytics/IA, Integração, Segurança e Infraestrutura) de forma simultânea desde o início da parceria, ou é possível adotar uma abordagem modular e incremental, entregando os módulos em fases ao longo do contrato?

RESPOSTA:

Não é exigida a entrega simultânea de todos os blocos funcionais desde o início da parceria. A solução foi concebida sob arquitetura modular e orientada a serviços (itens 3.1.2 e 3.3.1 do Anexo I – Plano de Negócio Referencial), o que é compatível, e mesmo recomendável, com estratégia de implantação incremental e evolutiva, observado o disposto no item 3.1.13 quanto à incorporação contínua de novos módulos e funcionalidades ao longo da parceria.

Ressalva-se, porém, que a exigência avaliada nesta fase de Chamamento Público não é a entrega faseada em si, mas a demonstração de capacidade técnica e de aderência da INTERESSADA a todos os blocos funcionais estabelecidos no ANEXO III – Requisitos de Funcionalidade, os quais compõem 60% (sessenta por cento) da pontuação de classificação (item 3.1 do Anexo II). A eventual estratégia de implantação faseada, o sequenciamento dos módulos e o cronograma de entregas serão tratados e definidos no Plano de Negócio Conjunto a ser elaborado com a empresa convocada (itens 6.1.4 e 6.1.6 do Anexo I), não constituindo, portanto, condição de habilitação nesta etapa.

2. Com relação à camada de Inteligência Artificial (item 3.1.8 e 3.2.4), há preferência ou restrição da PRODEMGE quanto ao uso de modelos de LLM (Large Language Models) de fornecedores externos (ex.: OpenAI, Anthropic, Google), ou esses devem ser modelos próprios/nacionais?

RESPOSTA:

O Edital e seus Anexos não estabelecem preferência, vedação ou exigência de nacionalidade quanto ao fornecedor ou à origem dos modelos de Inteligência Artificial/LLM a serem utilizados na solução. Os requisitos funcionais aplicáveis (item 3.2.4 do Anexo I e Bloco 4 do Anexo III) são tecnologicamente neutros e voltados à capacidade funcional entregue (classificação automática de demandas, recomendação de serviços, automação de fluxos decisórios, dashboards analíticos etc.), independentemente do provedor do modelo utilizado.

A adoção de modelos de terceiros, nacionais ou estrangeiros, deverá, no entanto, observar as diretrizes de segurança da informação, governança de dados e conformidade com a LGPD previstas

nos itens 3.1.7, 3.2.6 e 3.3.5 do Anexo I, especialmente quanto a eventual tratamento de dados pessoais por serviços externos de IA. Caso a solução proposta envolva processamento de dados sensíveis por provedores externos, a INTERESSADA deverá estar apta a demonstrar, na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto, os mecanismos de proteção de dados, residência e controle de acesso aplicáveis.

3. O edital prevê que o processamento e armazenamento de dados pode ocorrer na nuvem híbrida da PRODEMGE ou em nuvem pública externa. Quais provedores de nuvem são homologados ou aceitos pela PRODEMGE para hospedagem da solução do parceiro?

RESPOSTA:

Conforme o item 3.1.3 do Anexo I – Plano de Negócio Referencial, a arquitetura da solução deve ser flexível o suficiente para operar tanto na nuvem híbrida da PRODEMGE quanto em nuvem pública externa, ou ainda em ambiente on-premise, sendo a escolha do modelo de hospedagem de decisão exclusiva da PRODEMGE. O Edital e seus Anexos não estabelecem, nesta fase, lista fechada e prévia de provedores de nuvem pública homologados para a hospedagem da solução do parceiro.

A definição do provedor de nuvem eventualmente aplicável, quando não hospedada em infraestrutura da própria PRODEMGE, será avaliada caso a caso, considerando critérios de segurança da informação, soberania e localização de dados, aderência à LGPD, integração com a MG API e com o DATALAKE MG, e demais diretrizes de governança tecnológica da Companhia, a serem detalhadas na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto com a empresa convocada.

BLOCO 2 – MODELO DE PARCERIA E ASPECTOS COMERCIAIS

4. O item 4.2.5 indica como referência a divisão equitativa de 50%/50% da Receita Operacional Líquida. A proposta comercial apresentada pelo interessado poderá sugerir percentuais diferentes dessa referência, desde que devidamente justificados? Ou o edital espera que os interessados aceitem o percentual indicado?

RESPOSTA:

Preliminarmente, cabe esclarecer que a presente fase de Chamamento Público não comporta a apresentação de proposta comercial pelas INTERESSADAS. Conforme o item 3.1 do Anexo II – Qualificação das Propostas, a classificação nesta etapa considera exclusivamente os Requisitos Funcionais (60%), os Requisitos de Capacidade (30%) e os Requisitos de Sustentabilidade (10%), não havendo pontuação atribuída a condições comerciais ou a percentuais de compartilhamento de receita propostos pela INTERESSADA nesta fase.

O percentual de 50%/50% indicado no item 4.2.5 do Anexo I possui caráter expressamente preliminar e referencial, conforme ressalva constante do próprio dispositivo e do disclaimer geral do Plano de Negócio Referencial. Esse percentual poderá ser revisto e ajustado exclusivamente na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto, a ser elaborado com a empresa convocada após a classificação e o julgamento (item 6.1 do Edital), com base em análises econômico-financeiras mais detalhadas, desde que devidamente justificadas e que preservem a vantajosidade da parceria para a PRODEMGE.

5. Os valores de precificação apresentados na tabela do item 4.2.8 (Pequeno: R\$50.000/mês, Médio: R\$87.000/mês, Grande: R\$155.000/mês) são referenciais ou constituem teto/piso para a negociação comercial?

RESPOSTA:

Os valores indicados possuem natureza estritamente referencial e exploratória, compondo a modelagem preliminar de receita do Plano de Negócio Referencial (Anexo I), conforme expressamente advertido em seu disclaimer inicial, segundo o qual as informações, premissas, estimativas e modelagens apresentadas têm caráter indicativo e exploratório, não constituindo compromisso definitivo quanto à estrutura, ao escopo, às condições comerciais ou aos resultados da parceria.

Tais valores não constituem, portanto, teto, piso ou parâmetro vinculante para a negociação comercial, a qual será conduzida e definida na fase de elaboração do Plano de Negócio Conjunto com a empresa convocada.

6. Quais são os critérios adotados pela PRODEMGE para classificar um cliente como "Pequeno", "Médio" ou "Grande"? Há parâmetros definidos (ex.: número de usuários, volume de transações, porte do órgão)?

RESPOSTA:

O Plano de Negócio Referencial (Anexo I) não estabelece, nesta fase, critérios objetivos e definitivos de segmentação de clientes por porte (número de usuários, volume de transações, porte do órgão ou outro parâmetro equivalente); a segmentação apresentada tem finalidade meramente ilustrativa, para fins de projeção de receita referencial.

Os critérios objetivos de classificação de clientes por porte, caso mantidos no modelo comercial definitivo, serão definidos e detalhados na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto com a empresa convocada.

7. O modelo de parceria não prevê aporte financeiro da PRODEMGE (item 4.2.7). Há alguma previsão de compensação pelo período de investimento inicial do parceiro — como, por exemplo, uma garantia mínima de receita nos primeiros 12 meses — ou toda a remuneração está integralmente condicionada à receita proveniente de contratos efetivamente assinados com clientes?

RESPOSTA:

Confirma-se o entendimento da INTERESSADA. Conforme expressamente disposto no Anexo I – Plano de Negócio Referencial, o modelo de parceria não prevê aporte financeiro por parte da PRODEMGE, tampouco qualquer forma de remuneração mínima garantida à empresa parceira.

O repasse de valores à PARCEIRA está condicionado, em sua integralidade, à efetiva quitação, pelos clientes, dos valores decorrentes dos contratos firmados com a PRODEMGE, cabendo à empresa parceira assumir os riscos do negócio e os investimentos necessários ao desenvolvimento, à evolução e à sustentação da solução, em linha com a natureza associativa da parceria e o compartilhamento de riscos que a caracteriza.

8. Em caso de glosa por falha imputável ao parceiro (item 4.2.6), qual será o mecanismo formal de apuração de responsabilidade? Haverá instância de contraditório para o parceiro antes da aplicação do desconto?

RESPOSTA:

O Plano de Negócio Referencial estabelece, em caráter preliminar, que os valores de glosa ou multa aplicados pelo cliente serão deduzidos da parcela da parte que houver dado causa ao prejuízo e, não sendo possível identificar a parte responsável, o abatimento será realizado proporcionalmente entre as partes.

O detalhamento do rito formal de apuração de responsabilidade — incluindo a instância de manifestação prévia da PARCEIRA antes da efetiva dedução — ainda não foi objeto de definição nesta fase referencial, devendo ser tratado nas cláusulas de governança contratual a serem negociadas no âmbito do Plano de Negócio Conjunto e formalizadas na minuta de Contrato de Parceria, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa aplicáveis às relações contratuais entre as partes.

9. Conforme item 6.1.1, as demais empresas classificadas comporão o Cadastro Reserva, vigente por 24 meses, podendo ser convocadas conforme critérios de conveniência e oportunidade da PRODEMGE. Solicita-se esclarecer quais parâmetros orientarão essa convocação e se há prazo mínimo de resposta para a empresa convocada do Cadastro Reserva.

RESPOSTA:

A convocação das empresas integrantes do Cadastro Reserva, nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.1.1 do Edital, observará a ordem de classificação obtida no julgamento das propostas, sendo facultado à PRODEMGE decidir pela convocação segundo critérios de conveniência e oportunidade, tais como a eventual desistência, desclassificação ou insucesso na negociação com a empresa mais bem qualificada, ou com a INTERESSADA convocada anteriormente.

O Edital não estabelece, nesta fase, prazo mínimo específico de resposta para a empresa convocada do Cadastro Reserva. Na ausência de prazo expressamente fixado no próprio ato de convocação, aplica-se, por analogia, o prazo subsidiário de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 12.2 do Edital para o atendimento de solicitações da PRODEMGE, ressalvada a fixação de prazo diverso no ato convocatório específico.

10. Considerando a natureza associativa da parceria e a ausência de valor estimado no Edital, solicita-se esclarecer, ainda que em linhas gerais, os parâmetros ou premissas que orientarão a estruturação do modelo de remuneração no âmbito do Plano de Negócio Conjunto a ser elaborado após a convocação.

RESPOSTA:

Os parâmetros e premissas gerais que orientarão a estruturação do modelo de remuneração constam do item 4.2 do Anexo I – Plano de Negócio Referencial, e compreendem, essencialmente: (i) a arrecadação integral das receitas pela PRODEMGE junto aos clientes, com posterior repasse à PARCEIRA dos valores que lhe forem devidos; (ii) a responsabilidade de cada parte pelos tributos incidentes sobre sua respectiva parcela; (iii) a complementaridade das atribuições entre PRODEMGE (infraestrutura, governança, relacionamento institucional e gestão contratual) e PARCEIRA (desenvolvimento tecnológico, evolução da solução e suporte técnico especializado); e (iv) o compartilhamento de riscos do empreendimento, incluindo investimentos iniciais e incerteza de demanda.

A distribuição percentual de referência e as tabelas de precificação e volumetria constantes do Anexo I constituem apenas ponto de partida indicativo, cuja calibragem definitiva dependerá de análise econômico-financeira conjunta a ser desenvolvida na fase de elaboração do Plano de Negócio Conjunto.

BLOCO 3 – GOVERNANÇA, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CÓDIGO-FONTE

11. O item 5.5 estabelece que os novos desenvolvimentos resultantes da parceria serão de propriedade conjunta das partes. No caso de a solução do parceiro ser uma plataforma já

existente (produto de prateleira evoluído), como será tratada a linha divisória entre a propriedade pré-existente do parceiro e os desenvolvimentos conjuntos gerados no âmbito da parceria?

RESPOSTA:

O item 5.5.1, inciso I, do Anexo I preserva integralmente a propriedade intelectual pré-existente de cada parte, "utilizada ou não no contexto desta parceria", de forma que a plataforma-base, o código-fonte original, as licenças e demais ativos de propriedade intelectual da PARCEIRA anteriores à celebração da parceria permanecem sob sua titularidade exclusiva. A propriedade conjunta, por sua vez, aplica-se exclusivamente aos novos desenvolvimentos, integrações tecnológicas, componentes de software ou quaisquer outros produtos intelectuais resultantes da parceria, ou seja, às customizações, integrações, módulos e funcionalidades efetivamente desenvolvidos em conjunto e em razão da parceria com a PRODEMGE.

Para fins de segurança jurídica de ambas as partes, recomenda-se que a linha divisória entre propriedade pré-existente e propriedade conjunta seja objeto de detalhamento específico (por exemplo, mediante inventário de ativos pré-existentes) na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto e de formalização do Contrato de Parceria, de modo a identificar precisamente os componentes de base da plataforma da PARCEIRA em contraposição aos desenvolvimentos realizados no âmbito e em razão da parceria.

12. O item 5.6 determina que a PRODEMGE deterá a custódia do código-fonte e será responsável pelos procedimentos de empacotamento para produção. Esse requisito se aplica integralmente também a componentes de terceiros (bibliotecas, frameworks, módulos de IA de fornecedores externos) integrados à solução? Como será tratado o código de sistemas proprietários de terceiros nesse contexto?

RESPOSTA:

A custódia prevista no item 5.6 do Anexo I refere-se ao código-fonte da solução desenvolvida no âmbito da parceria, isto é, ao patrimônio tecnológico produzido especificamente para o objeto contratado. Componentes de terceiros licenciados (bibliotecas, frameworks, módulos de IA de fornecedores externos e demais dependências de mercado) permanecem regidos pelos respectivos termos de licenciamento de seus titulares, não sendo, via de regra, passíveis de custódia direta pela PRODEMGE quando se tratar de código proprietário fechado não licenciável para esse fim.

Nesses casos, a PARCEIRA deverá disponibilizar documentação técnica de composição da solução (inventário de dependências e dos respectivos regimes de licenciamento) suficiente para viabilizar os procedimentos de empacotamento, homologação e operação da versão final pela PRODEMGE (itens 5.6.2 e 5.6.4), ainda que o código-fonte de componentes proprietários de terceiros não integre, ele próprio, o acervo sob custódia direta da Companhia. Eventuais riscos de dependência tecnológica de fornecedores terceiros já são objeto de reconhecimento no mapeamento de riscos do Anexo I (item 4.3), devendo as respectivas mitigações (diversificação de fornecedores, transparência contratual, uso de padrões abertos) serem tratadas no Plano de Negócio Conjunto.

13. Haverá obrigatoriedade de utilização de repositório de código específico da PRODEMGE (ex.: GitLab interno)? Qual será a frequência esperada de envio de versões do código para custódia?

RESPOSTA:

O Anexo I – Plano de Negócio Referencial não define, nesta fase, a ferramenta específica de repositório a ser utilizada para fins de custódia, tampouco a periodicidade de envio de versões. Esses aspectos operacionais serão definidos na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto

e formalizados em cláusulas específicas de governança técnica do Contrato de Parceria, observados os princípios de integridade, confidencialidade e rastreabilidade estabelecidos no item 5.6.1.

14. Com relação à "Renúncia de Direitos Futuros" (item 5.5.1), confirmamos o entendimento de que essa cláusula se refere apenas às soluções desenvolvidas conjuntamente no âmbito da parceria, não afetando o licenciamento da plataforma pré-existente do parceiro. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da INTERESSADA. A cláusula de "Renúncia de Direitos Futuros", constante do item 5.5.1 do Anexo I, refere-se exclusivamente ao uso das soluções conjuntas, isto é, aos novos desenvolvimentos e integrações resultantes da parceria e submetidos ao regime de propriedade conjunta, não alcançando a propriedade intelectual pré-existente da PARCEIRA, cujo licenciamento, exploração comercial e remuneração correspondente permanecem regidos pelas condições próprias definidas pela PARCEIRA, na forma do item 5.5.1, inciso I.

BLOCO 4 – CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E SELEÇÃO

15. O Anexo II (Qualificação das Propostas) não foi disponibilizado nesta publicação inicial. Quais são os critérios de pontuação que serão utilizados para classificação dos interessados? A proposta técnica e comercial integra a pontuação nesta fase, ou apenas documentos de habilitação e qualificação?

RESPOSTA:

O ANEXO II – Qualificação das Propostas integra o Edital, nos termos do item 12.18, encontra-se disponível desde a publicação do instrumento convocatório e de seus demais Anexos no sítio eletrônico do certame. Caso a INTERESSADA não tenha logrado êxito em acessá-lo, recomenda-se novo acesso ao sítio eletrônico oficial ou, subsidiariamente, contato direto com esta Comissão para o devido encaminhamento.

Quanto aos critérios de pontuação, a classificação das propostas considera exclusivamente elementos técnicos de qualificação, assim distribuídos: Requisitos Funcionais (Anexo III) — 60%; Requisitos de Capacidade Técnica (Anexo IV) — 30%; e Requisitos de Sustentabilidade (Anexo V) — 10%, totalizando 100% da pontuação (item 3.1 do Anexo II). Não há, nesta fase, pontuação atribuída a proposta comercial, uma vez que as condições comerciais definitivas (incluindo precificação e percentuais de compartilhamento de receita) serão objeto de negociação específica com a empresa convocada, no âmbito do Plano de Negócio Conjunto, após a conclusão da fase de classificação técnica (itens 6.1.4 e 6.1.6 do Anexo I).

16. É permitida a participação de empresa em consórcio onde uma das empresas consorciadas seja a detentora da plataforma tecnológica principal e a outra seja responsável pela implementação, suporte e relacionamento comercial? Se sim, há exigência de percentual mínimo de participação para a empresa líder?

RESPOSTA:

Sim. O item 3.6 do Edital admite expressamente a participação de INTERESSADAS reunidas em consórcio, sendo exigida apenas a identificação da empresa líder, nos termos do item 1.1.7 do Anexo II. A divisão de papéis descrita (uma consorciada detentora da plataforma tecnológica principal e outra responsável pela implementação, suporte técnico e relacionamento comercial) é compatível com essa modalidade de participação, desde que a capacidade técnica de cada

consorciada seja devidamente demonstrada nas evidências exigidas pelos Anexos III, IV e V, em relação às responsabilidades que cada uma efetivamente assumirá na execução da parceria.

Não há, nos documentos do certame atualmente disponíveis, exigência de percentual mínimo de participação societária ou de responsabilidade técnica para a empresa líder do consórcio.

17. Para comprovação de experiência técnica anterior, serão aceitos atestados de capacidade técnica referentes a contratos com entidades privadas, ou apenas com órgãos públicos? Há exigência de volume mínimo (financeiro ou de usuários atendidos) para esses atestados?

RESPOSTA:

Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos tanto por entidades públicas quanto privadas, nacionais ou internacionais, nos termos expressos do item 2.3.3 do Anexo II.

Não há, nos critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV – Requisitos de Capacidade, exigência de volume mínimo financeiro ou de número de usuários atendidos como condição de atendimento; a avaliação é qualitativa, mediante atribuição de graus de atendimento ("não atende", "atende parcialmente" ou "atende integralmente") a cada requisito, ponderados conforme os pesos estratégicos atribuídos a cada bloco de critérios (Blocos 1 a 4 do Anexo IV).

18. O item 7 do Edital trata da avaliação de integridade das INTERESSADAS. Solicita-se esclarecer se essa avaliação (GRI) é realizada antes da classificação técnica (como pré-requisito de participação) ou apenas após a convocação da INTERESSADA mais bem qualificada, e quais são os critérios objetivos utilizados para a atribuição do grau de risco.

RESPOSTA:

A Avaliação de Integridade é realizada em momento posterior à classificação técnica, incidindo apenas sobre a INTERESSADA convocada, conforme item 7.1 do Edital ("Convocada, a INTERESSADA será submetida pela PRODEMGE à Avaliação de Integridade [...]"). Não se trata, portanto, de pré-requisito de participação ou de condição prévia à classificação técnica das propostas, mas de etapa subsequente à convocação para a fase de negociação comercial.

Os critérios objetivos para a apuração do Grau de Risco de Integridade (GRI) constam da Norma de Avaliação de Integridade de Terceiros da PRODEMGE, disponível no sítio eletrônico institucional (<https://www.prodemge.gov.br/governanca/programa-de-integridade>), a qual disciplina a metodologia de coleta de informações sobre o perfil e a reputação da empresa e de seus representantes, sócios e administradores, bem como a verificação da adoção de mecanismos de prevenção à fraude e à corrupção, para fins de classificação do risco como baixo, médio ou alto (itens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.5 do Edital).

19. O item 2.3.2 do Anexo II admite atestados emitidos por clientes nacionais ou internacionais. Solicita-se esclarecer se há exigência específica de forma (ex.: tradução juramentada, apostilamento) para os atestados de capacidade técnica emitidos no exterior já na fase de apresentação da proposta, ou se tal exigência se aplica apenas por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do item 8.5.

RESPOSTA:

Na fase de apresentação da proposta, aplica-se a regra geral do item 9.4 do Edital, segundo a qual todos os documentos enviados em idioma diferente do português — incluindo, portanto, atestados de capacidade técnica emitidos no exterior — deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

A exigência de apostilamento (nos termos do Decreto nº 8.660/2016) ou de consularização, prevista no item 8.5 do Edital, aplica-se em momento posterior e mais específico: por ocasião da assinatura do contrato de parceria, exclusivamente à INTERESSADA estrangeira convocada, quando da reapresentação dos documentos de habilitação. Não há, portanto, exigência de apostilamento dos atestados técnicos já na fase de apresentação da proposta, bastando, nesse momento, a tradução juramentada.

BLOCO 5 – PROCESSO, PRAZOS E ASPECTOS OPERACIONAIS

20. A fase de negociação comercial, após a convocação da empresa mais bem qualificada (item 6.1), tem prazo máximo definido? Caso não haja acordo nessa fase, qual é o rito formal adotado pela PRODEMGE para convocação do próximo classificado?

RESPOSTA:

O Edital não estabelece prazo máximo fixo para a conclusão da fase de negociação comercial e estruturação do Plano de Negócio Conjunto, tendo em vista a complexidade técnica, jurídica e econômico-financeira inerente à modelagem definitiva da parceria. Solicitações específicas formuladas pela PRODEMGE no curso da negociação observarão, subsidiariamente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 12.2 do Edital, salvo prazo diverso expressamente definido.

Caso não seja alcançado acordo com a INTERESSADA convocada - por desistência, recusa injustificada (item 8.3) ou insucesso na negociação -, a PRODEMGE poderá convocar a próxima empresa classificada integrante do Cadastro Reserva, observados os critérios de conveniência e oportunidade e o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses do referido cadastro (itens 6.1.1 e 6.1.1.1 do Edital) por meio do endereço eletrônico cadastrado pela INTERESSADA.

21. O prazo mínimo de contrato é de 5 anos (item 5.4.1). Para fins de planejamento do parceiro, há indicação do cronograma esperado para as primeiras implantações junto a órgãos clientes após a assinatura do contrato de parceria?

RESPOSTA:

O Plano de Negócio Referencial não estabelece, nesta fase, cronograma específico e vinculante para as primeiras implantações junto a órgãos clientes, tendo em vista a natureza referencial e não exauriente do documento. O cronograma de implantação será definido na fase de estruturação do Plano de Negócio Conjunto, em conjunto com a empresa convocada, considerando a estratégia comercial, a priorização e captação de clientes e a capacidade operacional das partes.

22. O edital indica que poderão ser selecionados múltiplos parceiros (item 6.3). Caso isso ocorra, haverá segmentação de mercado entre os parceiros selecionados (ex.: por porte de cliente, por tipo de órgão, por módulo de solução), ou todos competirão pelo mesmo portfólio de clientes da PRODEMGE?

RESPOSTA:

Todos os parceiros selecionados concorrerão pelo mesmo portfólio de clientes da PRODEMGE, não havendo segmentação prévia por porte de cliente, tipo de órgão ou módulo de solução. A possibilidade de seleção de múltiplos parceiros tem como objetivo ampliar o portfólio de soluções disponibilizadas pela PRODEMGE, permitindo que sejam atendidas, de forma mais adequada, as necessidades específicas de cada cliente.

Caberá à PRODEMGE apresentar, de maneira isonômica e transparente, as soluções disponíveis em seu portfólio, observando os princípios da impessoalidade, da competitividade e da busca pela proposta mais adequada às demandas apresentadas pelos clientes.

23. Os documentos Anexo VI (Minuta do Termo de Confidencialidade) e Anexo VII (Minuta do Contrato de Parceria) também não foram disponibilizados. Serão publicados antes do prazo de envio de propostas? O conteúdo desses documentos é negociável na fase posterior, ou há cláusulas consideradas inegociáveis pela PRODEMGE?

RESPOSTA:

Os Anexos VI e VII integram o Edital desde sua publicação, nos termos do item 12.18, encontrando-se disponíveis no sítio eletrônico do certame juntamente com os demais documentos do instrumento convocatório. Caso a INTERESSADA não tenha conseguido acessá-los, recomenda-se nova consulta ao sítio eletrônico oficial ou contato direto com esta Comissão para o devido encaminhamento dos arquivos.

Quanto à negociabilidade, o item 8.2 do Edital estabelece expressamente que a minuta-padrão do Contrato de Parceria deverá ter sua construção negociada entre a PRODEMGE e a empresa convocada antes de sua formalização, ressalvado o que for vedado por lei, por princípios da Administração Pública e pelo Regulamento Interno de Celebração de Oportunidades de Negócio (RICON). Há, portanto, efetiva margem de negociação quanto às condições específicas da parceria (comerciais, operacionais e de governança), permanecendo inegociáveis apenas as cláusulas que reflitam exigências legais, principiológicas ou regulamentares inafastáveis. Já o Termo de Confidencialidade (Anexo VI) constitui documento de conteúdo predominantemente padronizado, refletindo a política institucional de proteção de informações da PRODEMGE, comportando ajustes pontuais de qualificação das partes, mas com menor margem de alteração de suas obrigações essenciais de sigilo.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, nos termos do item 10.6 do Edital.